



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. Faisal Salmen

N

LEI Nº 409/92, DE 13 DE ABRIL DE 1992

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Parauapebas, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS na forma do art. 58 da Lei nº 8.212 de 24 de Julho de 1991 em nome do Município de Parauapebas.

Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Parágrafo Único - O limite de comprometimento autorizado por esta Lei não prejudicará o pagamento mensal dos servidores do Município.

Art. 3º - É o Poder Executivo autorizado a consignar nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais até

TODOS POR



Parauapebas

Rua D, Qd. 37, Lt. Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP 68.505



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Adm. Falsal Salmen

Fl. 02

Dezembro de 1991, e para a amortização do principal e aces
sórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas aos
13 (treze) dias do Mês de Abril do ano de 1992.

Falsal Salmen
Prefeito Municipal de Parauapebas

TODOS POR

PEDIDO DE PARCELAMENTO - PP. 062/92

ILMO. SR. CHEFE DA REGIAO FISCAL

DATA DO RECEBIMENTO 30/04/92.

Pereira

1.377.957

Então

ASSIN/GER/1992

MAT.

AGENTE ADMINISTRATIVO

MAT. 1.377.957

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CEP 68505, UF PA, CGC 22980999/0001-15

solicita, na forma da legislação vigente, o parcelamento do seu débito
abaixo resumido, em 240 (DUZENTAS E QUARENTA) parcelas mensais

DÍVIDA A PARCELAR

ESPÉCIE	VALOR ORIGINAL	VALOR EM UFIR
Declarada pelo Contribuinte		
Apurada pela Fiscalização	134.445.731,84	
Saldo da CDF		
Inscrita		
TOTAL	134.445.731,84	

DOCUMENTOS ANEXOS

- Comando de Cadastramento de Débito - CCD

XXX

- Comando de Parcelamento de Dívida Ativa - CPDA

- Confissão de Dívida Fiscal - CDF

XXX

- Decreto de Calamidade Pública

- Exemplar da autorização legislativa

XXX

Parauapebas, 30/ABRIL/1992.

LOCALIDADE E DATA

ASSINATURA DO PREFEITO MUNICIPAL

INFORMACAO DO SETOR PROCESSANTE

DESPACHO

-CDF instruída de acordo com as instruções em vigor.

CONCEDO

30.04.92

30.04.92

DATA

ASSINATURA E Nº DO SETOR RESPONSÁVEL

DATA

ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE

206 Carlos da Paiva
CHEFE SERV. ARQ. E FID.
SUBSTITUO

Mat. 1.165.666

CONFISSÃO DE DÍVIDA FISCAL - CDF nº

DEVEDOR : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

ENDEREÇO : RUA E S/Nº

CIDADE : PARAUAPEBAS

U.F.: PA

FONE:

CGC/CPF : 22 980 999/0001-15 MAT.CEI.:

CEP : 68500

VALOR DA DIVIDA ORIGINÁRIA: Cr\$- 134.445.731,84

NÚMERO DE PARCELAS: 240 (Duzentos e quarenta)

1 - A entidade acima identificada, adiante chamada DEVEDORA, por seu representante legal, confessa dever ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com sede no Distrito Federal, pela falta de recolhimento das contribuições previstas no artigo 15, item I, da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, pela falta de recolhimento ao FUNDO DE LIQUIDEZ DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, as quantias que na qualidade de arrecadadora das "Quotas de Previdência", previstas no artigo 132, itens I a VI, da Consolidação das Leis da Previdência Social (CLPS), expedida pelo Decreto nº 89.312, de 23.01.84, falta de recolhimento das contribuições previstas nos artigos 1º a 6º da Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989, e no artigo 58 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, e demais disposições legais em vigor, a importância acima declarada, discriminada nos anexos que deste instrumento fazem parte integrante, e se compromete a pagar essa dívida mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª - O DEVEDOR, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do INSS de apurar, a qualquer tempo, existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

2ª - O DEVEDOR obriga-se, também, a efetuar, nos respectivos prazos, o recolhimento das importâncias correspondentes às quotas de Previdência e demais contribuições devidas à Seguridade Social que vencerem após esta data.

3ª - A confissão de dívida constante deste instrumento é definitiva e irretratável, ressalvados os privilégios assegurados ao INSS para cobrança da dívida, que ficará suspensa enquanto cumpridas todas as obrigações assumidas pelo DEVEDOR.

4ª - O débito ora confessado, consolidado em cruzeiros, será pago em parcelas mensais e sucessivas, atualizadas até as datas dos pagamentos pelos índices estabelecidos na legislação vigente.

Janio do 1º
Pedro Afonso D. Silva
W. J.

5ª - Constituem-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial:

- a) infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento pontual de qualquer das contribuições normais;
- c) falta de ratificação ou retificação da Confissão de Dívida, quando plenamente normatizados os artigos 56, 57, 58 e 100 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- d) não autorização por Lei Estadual ou Municipal, conforme o caso da retenção de quantias do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), correspondentes às parcelas em que se desdobrar o débito, até ser firmado instrumento definitivo de Confissão de Dívida.

Parágrafo único: Para cumprimento das condições das alíneas "c" e "d" desta cláusula é fixado prazo até 30 de abril de 1992.

6ª - A rescisão deste acordo implicará os acréscimos legais sobre o saldo devedor, sujeitando-se o devedor a sua cobrança judicial (ou prosseguimento da execução, se em curso), honorários advocatícios, a taxa de 20% (vinte por cento) do valor da causa, e custas processuais.

7ª - Este instrumento, em decorrência de sua rescisão, servirá para inscrição da dívida, no todo ou em parte, de acordo com o disposto na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor, diante de 2 (duas) testemunhas:

~~PARAUAPEBAS, 30 DE ABRIL DE 1992.~~
Localidade e data

Representante legal do DEVEDOR:

a)

Nome: FAISAL FARIS MAHAMOND SALEM HUSSAIN

CPF : (974170098-91

Qualificação: brasileiro, casado, médico

End. Residencial: Rua I nº 36

Telefone: 346-1529

Representante Legal do DEVEDOR:

b)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome:

CPF :

Qualificação:

End. Residencial:

Telefone:

Testemunhas:

a)WILSON ARTIGAS FAVAL DE MELO

Nome:

Endereço: Rua D Quadra 45 - Lote 07

CPF : 270288602-72

b)Pedro Afonso D. Gaia

Nome:

PEDRO AFONSO DEMETRIO GAIA

Endereço: Rua Canaã, 4 - Conjto Tapajós, Belém-PA

CPF : 212641122-20



IAPAS

SAF
COMANDO DE CADASTRAMENTO DE DÉBITO-CCD

ETIQUETA DO DÉBITO

11 ÓRGÃO LOCAL
4 12 50 1RESERVADO À DATAPREV
LOTE/SEQUÊNCIA

4

12 CGC/CPF
CAT. NÚMERO COMPL. CONT.
12 2 98 09 9 90 00 1 15

13 MATRÍCULA IAPAS

14 DOCUMENTO DE ORIGEM
TIPO NÚMERO DATA
97 06 23 00 4 9215 NOME DO CONTRIBUINTE
P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E P A R A U A P E B A S16 ENDEREÇO - RUA, PRAÇA, AVENIDA, ETC.
R U A E Q U A D R A 4 9 l o t e e s p e c i a l17 NÚMERO
S/ N

18 COMPLEMENTO

19 BAIRRO OU DISTRITO

20 MUNICÍPIO
P A R A U A P E B A S21 U.F.
PA22 CEP
68 5 05

23 CÓD.ATIVIDADE

24 FUNDAMENTOS LEGAIS
0725 FASE DATA
51530049226 N.PARC
24027 ESP
2128 FEITO
0129 REGIÃO FISCAL
4 1250130 CNAE
31 DATA ESPECÍF.
32 Nº DE CO-R
1

33 % DO ESCALONAMENTO

34 Nº COMF
00935 VALOR TOTAL
1 344 457 318 436 CPF
99.741 17.009.89/1

1º CO-RESPONSÁVEL

37 NOME DO CO-RESPONSÁVEL
F A I S A L F A R I S M A H A M O U D S A L M E N H U S S A I N38 ENDEREÇO - RUA, PRAÇA, AVENIDA, ETC.
R U A E Q 4 9 L O T E E S P E C I A L39 NÚMERO
SN

40 COMPLEMENTO

41 BAIRRO OU DISTRITO

42 MUNICÍPIO
P A R A U A P E B A S43 U.F.
PA44 CEP
68 50 5

45 CPF

2º CO-RESPONSÁVEL

46 NOME DO CO-RESPONSÁVEL

47 ENDEREÇO - RUA, PRAÇA, AVENIDA, ETC.

48 NÚMERO

49 COMPLEMENTO

50 BAIRRO OU DISTRITO

51 MUNICÍPIO

52 U.F.

53 CEP

LOCAL E DATA

Belém-PA, 30.04.92

ASSINATURA E MATRÍCULA

Ente de Almeida Pereira
AGENTE ADMINISTRATIVO
MAT. 1.877.901

VISTO DA CHEFIA RESPONSÁVEL

Zoe...
SUBSTITUTO
DATAPREV-3040

DISCRIMINATIVO DO DÉBITO

54			DISCRIMINATIVO DO DÉBITO			54		
Nº	MÊS - ANO	VALOR	Nº	MÊS - ANO	VALOR	Nº	MÊS - ANO	VALOR
1	01.90	6.531.766,65	37			73		
2	02.90	9.656.597,70	38			74		
3	03.91	10.027.261,39	39			75		
4	04.91	11.890.601,67	40			76		
5	05.91	12.868.951,65	41			77		
6	06.91	12.651.612,85	42			78		
7	07.91	20.633.426,86	43			79		
8	08.91	18.409.354,72	44			80		
9	09.91	31.776.158,35	45			81		
10			46			82		
11			47			83		
12			48			84		
13			49			85		
14			50			86		
15			51			87		
16			52			88		
17			53			89		
18			54			90		
SOMA		134.445.731,84	SOMA			SOMA		
Nº	MÊS - ANO	VALOR	Nº	MÊS - ANO	VALOR	Nº	MÊS - ANO	VALOR
19			55			91		
20			56			92		
21			57			93		
22			58			94		
23			59			95		
24			60			96		
25			61			97		
26			62			98		
27			63			99		
28			64			100		
29			65			101		
30			66			102		
31			67			103		
32			68			104		
33			69			105		
34			70			106		
35			71			107		
36			72			108		
SOMA			SOMA			SOMA		

ANEXO II-A

(OS/CONJ/INSS/DARF/PG Nº 07/92)

Termo de Ratificação/Retificação de Confissão de Dívida Fiscal

FPAS/FLPS - ENTIDADES OFICIAIS (Administração Direta)

CONFISSÃO DE DÍVIDA FISCAL - CDF Nº

DEVEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CIDADE: PARAUAPEBAS

UF PA

CEP: 68505

CGC/CEI 22980999/0001-15

VALOR DA DÍVIDA EM UFIR:

NÚMERO ANTERIOR DE PARCELAS:

240

RATIFICAÇÃO

240

RETIFICAÇÃO PARA

(

) PARCELAS

PARCELAS PAGAS:

.....

PARCELAS REMANESCENTES:

.....

PERMISSÃO LEGISLATIVA: LEI Nº 692 DE 16 DE Abril DE 1992.

ÍNDICE DE REDUÇÃO: 5 % (CINCO PORCENTO).

NÚMERO DE PARCELAS: 240 (DUZENTOS E QUARENTA)

A entidade acima identificada, adiante chamada DEVEDORA, pelo seu representante legal ao final assinado e qualificado, por este instrumento e na melhor forma de direito, ratifica/retifica a Confissão de Dívida Fiscal - CDF nº , firmada em de 199 , relativa a quantias devidas ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, alterando cláusulas abaixo:

1 - As cláusulas 2ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª da CDF supra mencionada passam a vigorar com a seguinte redação:

"2ª A DEVEDORA se obriga, também, a efetuar, nos respectivos prazos, o recolhimento integral das importâncias correspondentes as contribuições devidas à Seguridade Social que vencerem após esta data."

Pedro Afonso D. Faria

"4ª O débito ora Ratificado/Retificado, consolidado em cruzeiros e convertido em UFIR, será reduzido em até 30% (trinta por cento), nos termos do art. 100 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e pago em parcelas mensais e sucessivas, atualizadas até as datas dos pagamentos pelos índices estabelecidos na legislação vigente, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração."

"5ª Constituem-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial:"

- a) infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento integral de quaisquer das contribuições normais;
- c) não autorização ou revogação da Lei Estadual ou Municipal, conforme o caso, da retenção de quantias do Fundo de Participação dos Estados (FPE) ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), correspondentes às parcelas em que se desdobrar o débito;
- d) sem efeito.

Parágrafo único: sem efeito.

"6ª A rescisão deste acordo implicará no restabelecimento do débito, perdendo a entidade o direito ao benefício da redução prevista na PT/MTPS nº 3.092/92, item 7 e 7.1."

"7ª Sobre o saldo incidirão acréscimos legais, sujeitando-se o devedor a sua cobrança judicial (ou prosseguimento da execução, se em curso) honorários advocatícios e respectivas custas processuais."

2 - Passam a fazer parte integrante do instrumento de confissão de dívida as seguintes cláusulas:

8ª Ficam reduzidos em 30% (trinta por cento) os débitos das prefeituras municipais que estiveram em estado de calamidade pública, comprovada por decreto, relativos a esse período, até a competência julho/91.

9ª As parcelas em que se desdobrar o débito não serão inferiores a 150 (cento e cinquenta) UFIR na data da consolidação.

10ª A DEVEDORA autoriza o Banco do Brasil S/A a debitar em conta-corrente o valor referente às parcelas mensais decorrentes deste Acordo.

3 - A Cláusula 7ª (sétima) da CDF originária passa a constituir cláusula 11ª (décima primeira) deste Instrumento.

Para fins de direito, este Instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor, diante de 2 (duas) testemunhas:

...PARAUPEBAS, 30 de ABRIL DE 1992.....
Localidade e data

Representante legal do DEVEDOR:

x a).....

Nome: FAISAL FARIS MAHAMOUD SALMEM HUSSAIN

CPF: 974170098-91

Qualificação: brasileiro, casado, médico

End. Residencial: Rua I nº 36

Telefone: 346-1529

Representante legal do DEVEDOR

b).....XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome:

CPF:

Qualificação:

End. Residencial:

Telefone:

x Testemunhas:

x Testemunhas: Pedro Sponso D. Feio

"Processos incluídos nesta CDF"

PREFIXO DA AG. DO BANCO DO BRASIL Nº...3245-X...

CONTA-CORRENTE Nº...110112-0.....

PEDIDO DE PARCELAMENTO - PP.
ILMO. SR. CHEFE DA REGIÃO FISCAL.

CDF Nº **186/92**
Data do recebimento: **30.04.92**
Renewia
1.377.957
Assin./servidor **Enilde de Almeida Pereira** Matrícula
AGENTE ADMINISTRATIVO
MAT. 1.377.957

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

_____, com sede _____ em Rua E -Quadra 49 -Lote especial.
_____, Cidade _____ Parauapebas

UF _____ PA _____, CGC/CEI/CPF _____ 22980999/0001-15 _____ por seu representante ' legal, solicita, na forma do disposto na Lei o parcelamento de seu débito de contribuição previdenciária (discriminadas no anexo), em 240 **20** DUZENTOS **VINTE** QUARENTA) parcelas mensais consecutivas.

DÍVIDA A PARCELAR		
ESPÉCIE	PERÍODO	VALOR
Verificada pela Fiscalização		
Declarada pelo Contribuinte	AGOSTO/DEZEMBRO 91	100.138.153,85
Saldo da CDF		
SOMA		100.138.153,85

NFLD

Belém, 30 de abril de 1992.	
LOCALIDADE E DATA	ASSINAT.REP.LEGAL CONTRIBUINTE.

INFORMAÇÃO DO SETOR PROCESSANTE

CDF instruída de acordo com as instruções em vigor.	
30.04.92	
DATA	ASSINAT.Nº DO SERVIDOR RESPONSÁVEL

DESPACHO

CONCEDO.	
300492	
DATA	ASSINAT.AUTORIDADE FISCAL COMPE- TENTE.

OBS:

CHEFE SERV. ARQ. E REG.
SUBSTITUTO

CONFISSÃO DE DÍVIDA FISCAL - CDF nº

DEVEDOR : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CIDADE : PARAUAPEBAS

U.F.:

PA

FONE: 346-1005

CGC/CPF : 22980999/0001-15 MAT. CEI.:

CEP : 68505

68505

VALOR DA DÍVIDA ORIGINÁRIA: CR\$ 100.138.153,85

NÚMERO DE PARCELAS : 24 ~~20~~ (DUZE(VINTE) QUARENTA)

1 - A entidade acima identificada, adiante chamada DEVEDORA, por seu representante legal confessa dever ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com sede no Distrito Federal, pela falta de recolhimento das contribuições previstas nos artigos 1º a 6º da Lei nº 7.787 de 30 de junho de 1989, e demais disposições legais em vigor, a importância acima declarada, discriminada nos anexos que deste instrumento fazem parte integrante, e se propõe a pagar essa dívida mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª - A DEVEDORA, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do INSS apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

2ª - A DEVEDORA se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições vincendas e a efetuar, nos respectivos prazos, o recolhimento das contribuições que vencerem após esta data.

3ª - A confissão de dívida constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao INSS para a cobrança da dívida, que ficará suspensa, enquanto cumpridas pela DEVEDORA, todas as obrigações assumidas.

4ª - O débito ora confessado, consolidado em cruzeiros, será pago em parcelas mensais e sucessivas, atualizadas pelos índices estabelecidos na legislação vigente na data do pagamento.

5ª - Sobre o valor dessas parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês não cumulativos.

6ª - Constituem-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interposição judicial ou extra-judicial:

a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;

b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições normais.

7ª - A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o devedor à sua cobrança judicial (ou prosseguimento da execução, se em curso), acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida, honorários advocatícios, com base de 20% (vinte por cento) do valor da causa e custas processuais.

8ª - Este instrumento, em decorrência de sua rescisão, servirá para inscrição da dívida, no todo ou em parte, de acordo com o dispositivo na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2
(duas) vias de igual teor, diante de 2 (duas) testemunhas:

PARAUAPEBAS, 30 de ABRIL DE 1992

Localidade e data

Representante legal do DEVEDOR:

a) _____

Nome: FAISAL FARIS M. SALMEN, HUSSAIN

CPF : 974170098-91

Qualificação: brasileiro, médico.

End. Residencial: Rua I nº 36 -Parauapebas

Telefone: 346-1529

Representante legal do DEVEDOR: :::::::::::

a) _____

Nome:

CPF:

Qualificação:

End. Residencial:

Telefone:

Testemunhas:

a) _____

Nome: WILSON ARTIGAS FAVAL MEDO

End.: Rua D Quadra 45 Lote 07 - Parauapebas

CPF : 270288602-72

b) _____

Nome: PEDRO AFONSO DEMETRIO GAIA

End.: 212641122-20

CPF : Rua Canaã, 04 -Conjtº Tapajós -Belém/PA

Processo (s) incluído (s) nesta CDF.



IAPAS

SAF
COMANDO DE CADASTRAMENTO DE DÉBITO-CCD

ETIQUETA DO DÉBITO

11 ÓRGÃO LOCAL
4 1.25.01RESERVADO À DATAPREV
LOTE/SEQUÊNCIA12 CGC/CPF
DAT. NÚMERO COMPL. CONT.
1 2 2 9 8 0 9 9 9 0 0 0 1 1 5

13 MATRÍCULA IAPAS

14 DOCUMENTO DE ORIGEM
TIPO NÚMERO DATA
07 1 8 6 3 0 0 4 9 215 NOME DO CONTRIBUINTE
P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E P A R A U A P E B A S16 ENDEREÇO - RUA, PRAÇA, AVENIDA, ETC.
R U A E Q U A D R A 4 9

17 NÚMERO

18 COMPLEMENTO
L O T E E S P E C I A L

19 BAIRRO OU DISTRITO

20 MUNICÍPIO
P A R A U A P E B A S21 U.F.
P A22 CEP
6 8 5 0 5

23 CÓD.ATIVIDADE.

24 FUNDAMENTOS LEGAIS
0 725 FASE
5 1 5 3 0 0 4 9 2

DATA

26 N.PARC
0 2 027 ESP
2 128 FEITO
0 129 REGIÃO FISCAL
4 1 2 5 0 130 CNAE
31 DATA ESPECÍF.
32 Nº DE CO - R
9

33 % DO ESCALONAMENTO

34 Nº COMP
0 0 535 VALOR TOTAL
1 0 0 1 3 8 1 5 3 8 5

36 CPF

1º CO - RESPONSÁVEL

37 NOME DO CO-RESPONSÁVEL

38 ENDEREÇO - RUA, PRAÇA, AVENIDA, ETC.

39 NÚMERO

40 COMPLEMENTO

41 BAIRRO OU DISTRITO

42 MUNICÍPIO

43 U.F.

44 CEP

45 CPF

2º CO - RESPONSÁVEL

46 NOME DO CO-RESPONSÁVEL

47 ENDEREÇO - RUA, PRAÇA, AVENIDA, ETC.

48 NÚMERO

49 COMPLEMENTO

50 BAIRRO OU DISTRITO

51 MUNICÍPIO

52 U.F.

53 CEP

LOCAL E DATA

Belém, 30.04.92

ASSINATURA E MATRÍCULA

VISTO DA CHEFIA RESPONSÁVEL

DISCRIMINATIVO DO DÉBITO

Nº	MÊS - ANO	VALOR	Nº	MÊS - ANO	VALOR	Nº	MÊS - ANO	VALOR
1	0- 0891	15.700.398,07	37			73		
2	0- 0991	25.853.493,79	38			74		
3	0- 1091	19.955.231,71	39			75		
4	0- 1191	20.160.966,64	40			76		
5	0- 1291	18.468.063,64	41			77		
6			42			78		
7			43			79		
8			44			80		
9			45			81		
10			46			82		
11			47			83		
12			48			84		
13			49			85		
14			50			86		
15			51			87		
16			52			88		
17			53			89		
18			54			90		
SOMA		100.138.153,85	SOMA			SOMA		
Nº	MÊS - ANO	VALOR	Nº	MÊS - ANO	VALOR	Nº	MÊS - ANO	VALOR
19			55			91		
20			56			92		
21			57			93		
22			58			94		
23			59			95		
24			60			96		
25			61			97		
26			62			98		
27			63			99		
28			64			100		
29			65			101		
30			66			102		
31			67			103		
32			68			104		
33			69			105		
34			70			106		
35			71			107		
36			72			108		
SOMA			SOMA			SOMA		